

LEI Nº 2.987, DE 23/01/2007.

**CRIA O PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO
DE RECURSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
PROJETOS PEDAGÓGICOS DO ENSINO
FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Aracruz o **Programa de Descentralização de Recursos para Implementação de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental**.

Parágrafo único - O Programa de Descentralização de Recursos para Implementação de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental consiste na transferência de recursos financeiros para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental objetivando a implementação e desenvolvimento de projetos pedagógicos.

Art. 2º - O programa será financiado com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, recursos estes que serão distribuídos pelas EMEF's de acordo com os projetos apresentados, levando-se em conta a situação social da comunidade em que a escola está inserida e o número de alunos que são atendidos.

§ 1º - Os recursos serão repassados mediante análise, aprovação e parecer favorável da equipe de acompanhamento/orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A operacionalização será gerenciada pela equipe de acompanhamento que terá a responsabilidade de orientar as escolas/conselhos de escolas na elaboração, execução e prestação de contas.

§ 3º - A Prestação de Contas do referido Programa, obedecerá ao disposto na legislação específica.

Art. 3º - Os recursos repassados serão utilizados para custeio de despesas decorrentes da aquisição de materiais de consumo, didático-pedagógicos e serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, necessários ao desenvolvimento dos projetos pedagógicos.

Art. 4º - O conselho de escola de cada EMEF deverá abrir uma conta bancária no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, específica para recebimento dos recursos do referido projeto, conta essa que só poderá movimentar tais recursos, que até a efetiva destinação serão aplicados em fundo de curto prazo.

Parágrafo único - O conselho da escola deverá coordenar a construção coletiva do Plano de Aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o projeto pedagógico.

Art. 5º - Para o recebimento dos recursos, a Escola deverá apresentar os seguintes documentos:

- Projeto da oficina de acordo com instrumento – Anexo I
- Cadastro da Unidade Executora;
- Cópia do CNPJ;
- Comprovante de abertura da conta;
- Ato de nomeação do Diretor;
- CPF e RG e comprovante de residência do Presidente do Conselho e do Tesoureiro;
- Comprovante de Declaração do Imposto de Renda do ano base em exercício;
- Comprovante de declaração da RAIS – ano base em exercício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Janeiro de 2007.

JONES CAVAGLIERI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO